

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00208/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/08/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039447/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008723/2018-69  
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB COND DE VEIC DE DUAS RODAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.066.691/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VALTER DA SILVA PIOVESAN;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMAC DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 00.278.671/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO AGUIAR NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que prestam serviços de natureza contínua ou não, em todos os estabelecimentos comerciais, industriais de prestação de serviços liberais**, com abrangência territorial em **Abadia De Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria De Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas De Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso De Goiás/GO, Alvorada Do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano Do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida De Goiânia/GO, Aparecida Do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista De Goiás/GO, Bom Jardim De Goiás/GO, Bom Jesus De Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti De Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira De Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre De Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre De Goiás/GO, Campo Limpo De Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo Do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão Do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho De Goiás/GO, Colinas Do Sul/GO, Córrego Do Ouro/GO, Corumbá De Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis De Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela Do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores De Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira De Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani De Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga De Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo De Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso De Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre De Goiás/GO, Montes Claros De Goiás/GO, Montividiu Do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo De Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguacu De Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde De Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina De Goiás/GO, Palmeiras De Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO,**

Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina De Goiás/GO, Pilar De Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires Do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara De Goiás/GO, Santa Cruz De Goiás/GO, Santa Fé De Goiás/GO, Santa Helena De Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita Do Araguaia/GO, Santa Rita Do Novo Destino/GO, Santa Rosa De Goiás/GO, Santa Tereza De Goiás/GO, Santa Terezinha De Goiás/GO, Santo Antônio Da Barra/GO, Santo Antônio De Goiás/GO, Santo Antônio Do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco De Goiás/GO, São João Da Paraúna/GO, São João D'Aliança/GO, São Luís De Montes Belos/GO, São Luiz Do Norte/GO, São Miguel Do Araguaia/GO, São Miguel Do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'Abadia/GO, Taquaral De Goiás/GO, Teresina De Goiás/GO, Terezópolis De Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso De Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos empregados Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás em toda a competência territorial dos Sindicatos acima qualificados, vigentes em 1º de abril de 2017 serão reajustados em 1º de abril de 2018 em 1,01% (um virgula zero um por cento).

**Parágrafo Primeiro** - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2017, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial:

Abril/2017	1.01010
Maior/2017	1.00924
Junho/2017	1.00840
Julho/2017	1.00756
Agosto/2017	1.00672
Setembro/2017	1.00588
Outubro/2017	1.00504
Novembro/2017	1.00420
Dezembro/2017	1.00336
Janeiro/2018	1.00252
Fevereiro/2018	1.00168
Março/2018	1.00084

**Parágrafo Segundo** - Os reajustes espontâneos ou compulsórios, concedidos a título de antecipação salarial, havidos no período compreendido entre 01/04/2017 a 31/03/2018, na aplicação do percentual acima serão compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação salarial.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS VANTAGENS**

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta Convenção não poderão motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

### **CLÁUSULA QUINTA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL**

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor

dos depósitos do FGTS.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTE DA CCT**

As diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial previsto na Cláusula Terceira serão quitadas juntamente com os salários do mês de julho/2018.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DECIMO TERCEIRO SALARIO**

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário de antecipação quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei n.º 4.749/65.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras de todos os empregados representados pelo Sindicato Laboral serão remuneradas com 50% (Cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A cada três (03) anos de serviço ininterruptos prestado na mesma empresa, o empregado perceberá o adicional por tempo de serviço, no percentual de 1% (um por cento), o qual incidirá sobre o salário nominal efetivamente pago.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DO VALE TRANSPORTE**

Para os empregados que percebem salário fixo e variável, o desconto do vale-transporte será de 6% (seis por cento) do salário base ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da Lei n.º 7.418/85 e artigo 9º do Decreto n.º 95.247/87.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenientes.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação dos benefícios sociais iniciará **a partir de 01/04/2018**, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 01/04/2018**, o valor **total de R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Quarto** – O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo Quinto** – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo Sexto** - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Sétimo** - Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

**Parágrafo Oitavo** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo Nono** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 12 MESES na mesma empresa, serão homologadas no Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas no Estado de Goiás, em atendimento paritário, ou seja, pelas duas entidades sindicais, a laboral e a patronal, ressaltando a segurança jurídica na homologação pela assistência das duas entidades.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS, deverão atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser em dinheiro.

**Parágrafo Segundo** - O saque do FGTS, bem como, a liberação do seguro desemprego quando do desligamento do empregado, somente poderá ocorrer mediante presença de carimbo das Entidades Sindicais, Laboral e Patronal, aposto no TRCT ou Recibo de Quitação das verbas trabalhistas homologadas.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral em conjunto com o Sindicato Patronal declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

**Parágrafo Quarto** - Para a homologação das rescisões contratuais dos empregados, as empresas deverão apresentar no ato da assistência os seguintes documentos: - Cópia do aviso prévio; - Carteira de trabalho atualizada e carimbada; - Livro de registro; - Extrato analítico do FGTS; - Guia do FGTS com relação de empregados dos meses que não constam no extrato; - Recibo de pagamento dos últimos 06 (seis) meses, bem como dos meses de ABRIL (DATA-BASE) dos últimos 05 anos; - Guia de recolhimento da multa de 50% da GRRF e Demonstrativo do trabalhador – Recolhimento do FGTS; - Formulário de seguro desemprego assinado e carimbado; - Carta de preposto; - Exame demissional; - Liberação da Conectividade do FGTS (chave); - Relação de cálculos de salários (média) para efeito rescisório; - Certificado de Regularidade do Benefício Social Familiar.

**Parágrafo Quinto** - Para Empregadores não contribuintes será cobrado o valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) do empregador, valor este que será revertido à respectiva Entidade Sindical representativa para custeio do benefício da segurança jurídica à parte Patronal.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE PAI**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE DOS PAIS**

Fica assegurado a todos os empregados que venham a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao empregado de 30 (trinta) dias, desde que comunique à empresa devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento do filho e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas dentro do próprio mês com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de ao final do mês, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na Cláusula Oitava desta Convenção Coletiva.

**Parágrafo Segundo** - Caso sejam concedidas pela empresa, as reduções de jornada ou folga compensatória, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontada no mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro** - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do art. 384 da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADO**

Fica autorizado o trabalho em dias de feriado, garantido ao trabalhador a folga compensatória em outro dia na semana seguinte a do feriado, ou o pagamento em dobro pelo dia trabalhado, nos termos do Decreto N° 605/1949 e da Súmula nº 27 do Tribunal Superior do Trabalho.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VESTIBULAR - FALTAS JUSTIFICADAS**

O empregado que se submeter ao exame de vestibular à Universidade terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO UNIFORME**

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

**Parágrafo Único:** O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-lo sob sua guarda e devolvê-los na situação em que encontrem, sempre que solicitados.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PCMSO**

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria n.º 08/96, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, convenia-se que ficam desobrigadas, de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4 com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I de NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUSTEIO SINDICAL**

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28/02/2018, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados motociclistas, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletiva, desde que atendidos os preceitos legais, em favor do sindicato dos motociclistas, a importância correspondente a 12% (doze por cento) dividida em 03 (três) parcelas iguais de 4% (quatro por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em **R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais)**, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

Considerando a reforma trabalhista e a nova legislação em vigor, e partindo do princípio que não foram alterados os textos legais que definem que o sindicato é o representante de toda a sua categoria e como seu procurador constitucional é portador da carta de representação emitida pelo MTE, estando assim legitimado para prestar serviços a seus membros; considerando que nossa carta magna tem como princípio que não existe proibição de ser livre a vontade entre as partes e que vivemos sobre o manto do código civil no que se refere as regras de associações e, considerando que a vontade da maioria determina neste caso o permissivo legal de que todo trabalho deve ser remunerado, foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária dos motociclistas trabalhadores no comércio de produtos farmacêuticos do Estado de Goiás, a cobrança de prestação de serviços do sindicato. Os trabalhadores da categoria representada pelo

sindicato, foram convocados através de edital, para a Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28/02/2018, quando se aprovou a cobrança de prestação de serviços para custeio sindical atendendo ao disposto no art. 545 da CLT, ficando regulamentada a obrigação de fazer ainda com respaldo inciso IV do art. 8º da Constituição Federal c/c art. 513, “e” da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da prestação de serviços autorizado pelos motociclistas em assembleia, é de 12% (doze por cento) dividido em 03 parcelas iguais de 4% (quatro por cento), aplicados sobre o salário bruto (salário + 30% de periculosidade), sendo as parcelas descontadas na folha de pagamento dos meses de maio/2018, setembro/2018 e dezembro/2018 e o recolhimento dos respectivos valores até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia 10/06/2018, 10/10/2018 e 10/01/2019.

**Parágrafo Segundo** - Fica cada empresa **notificada** nos termos da nova redação do art. 545, parte final, da CLT, promovida pela reforma trabalhista, a proceder o recolhimento pela empresa que será feito através de documento para pagamento, emitido pelo sindicato laboral, que será enviado às empresas.

**Parágrafo Terceiro**- O desconto será feito no primeiro mês subsequente, quando se tratar de trabalhador admitido após o mês do desconto, ou que esteja recebendo salário nas datas dos descontos, cujo repasse obedecerá a mesma forma da cláusula acima.

**Parágrafo Quarto** - Quando as empresas efetuarem o desconto da CPS e repassar os valores à entidade laboral, a responsabilidade é do sindicato obreiro.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva ficam obrigadas a encaminhar ao SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor descontado.

**Parágrafo Único**– A relação de que trata esta cláusula, poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT**

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção, ficam sujeitos à multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada infração e os empregados que violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por violação, sendo revertidos em favor da parte prejudicada

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO**

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DATA COMEMORATIVA DA CATEGORIA**

Além do repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei n.º605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto n.º 27.048 de 12.08.49, **compreenderá, obrigatoriamente, também a Segunda-feira de**

**Carnaval**, quando é comemorado o feriado da categoria, totalizando, com o Domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE DA CCT**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

Por estarem assim justos e convenientes, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, abril de 2018.

**JOSE VALTER DA SILVA PIOVESAN  
PRESIDENTE  
SIND TRAB COND DE VEIC DE DUAS RODAS DO EST DE GOIAS**

**JOAO AGUIAR NETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMAC DO EST DE GOIAS**

### **ANEXOS ANEXO I - AGE ABRIL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.